



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEPUTADO ZIZA CARVALHO

RECEBIDO EM:

03/02/25
Coordenação de Registros Legislativos

Matheus Huata

PROJETO DE LEI Nº 3, DE DE DE 2026.

Dispõe sobre a limitação de gastos públicos com contratação de artistas, bandas e eventos festivos custeados com recursos públicos no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, teto máximo para gastos públicos com a contratação de artistas, bandas, grupos musicais e realização de eventos festivos, quando utilizados recursos estaduais, inclusive oriundos de convênios, transferências voluntárias ou emendas parlamentares.

Art. 2º - Os gastos com contratações artísticas ficam limitados a:

- I – até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por atração individual;
- II – até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento, considerando o somatório de todas as atrações.

§ 1º. É vedado o fracionamento de contratos com a finalidade de burlar os limites legais.

§ 2º. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA.

Art. 3º - A limitação aplica-se a todo e qualquer evento que utilize, direta ou indiretamente:

2

I – recursos do Tesouro Estadual;

II – transferências voluntárias;

III – convênios;

IV – emendas parlamentares.

Art. 4º - É terminantemente proibida a realização de eventos festivos com recursos públicos quando:

I – houver atraso em folha salarial;

II – existir déficit comprovado na saúde pública;

III – o município ou órgão estiver em situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará:

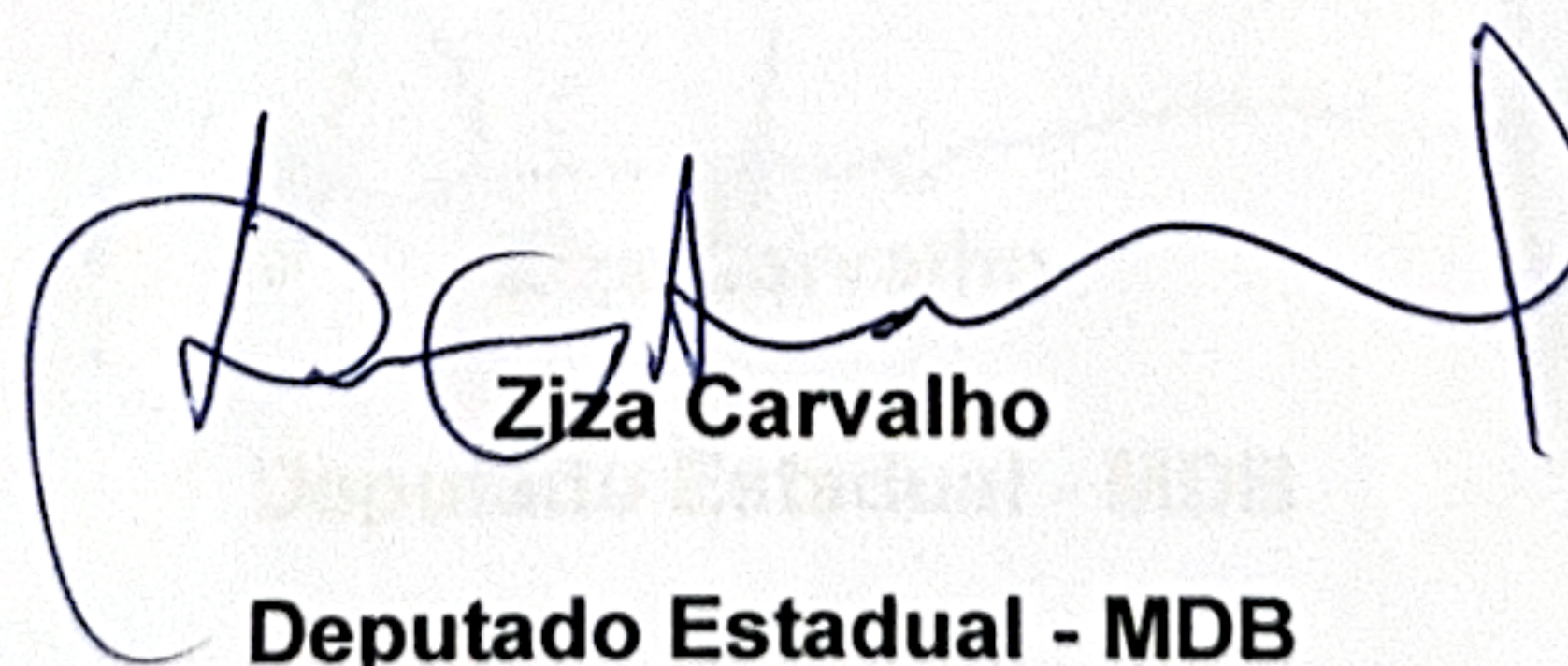
I – devolução integral dos valores pagos;

II – responsabilização administrativa, civil e por improbidade do gestor;

III – comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de maio de 2026.


Ziza Carvalho
Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

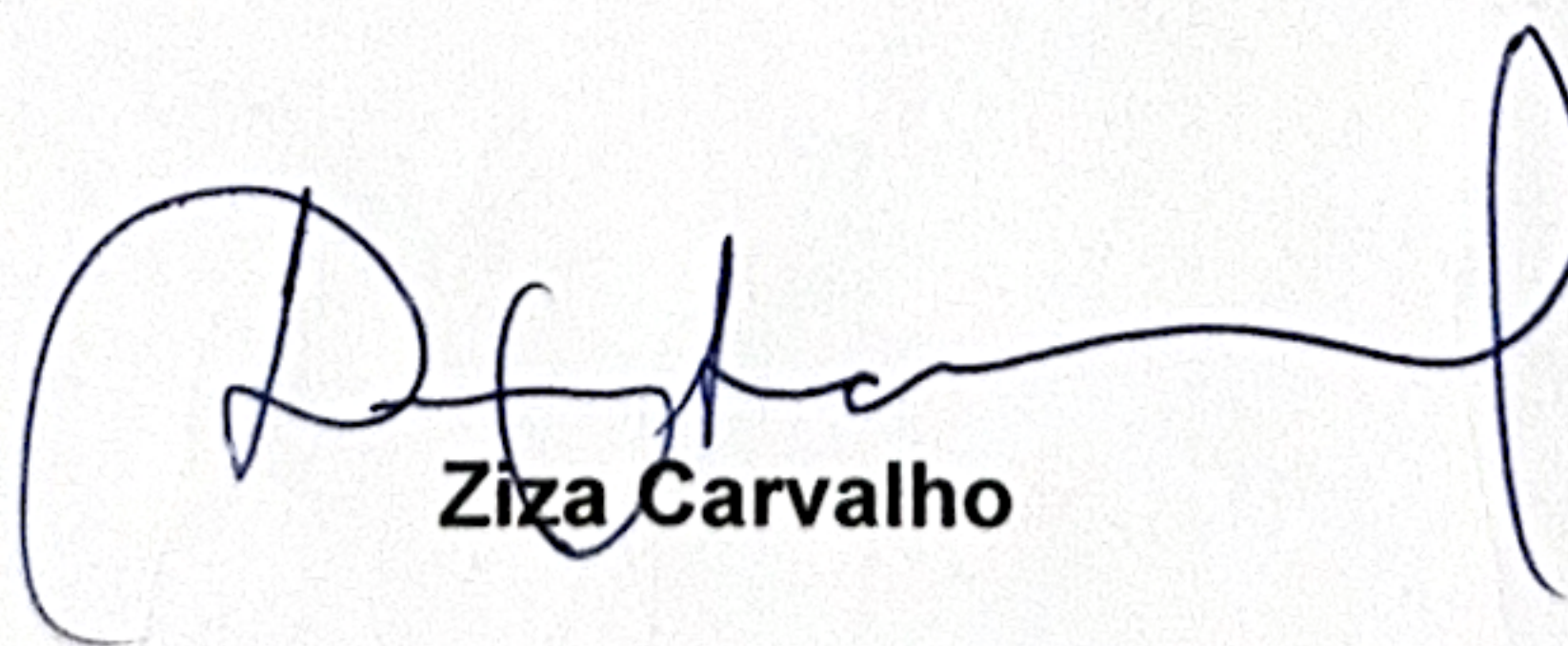
O presente Projeto de Lei visa estabelecer responsabilidade, equilíbrio e moralidade na aplicação dos recursos públicos, especialmente em um cenário em que municípios e o próprio Estado enfrentam dificuldades financeiras, demandas urgentes na saúde, infraestrutura, segurança e educação.

Não se trata de impedir a realização de festas populares, culturais ou tradicionais — que são importantes para a identidade do povo piauiense —, mas sim de evitar excessos, gastos milionários e distorções, enquanto hospitais carecem de equipamentos, estradas permanecem precárias e famílias aguardam serviços essenciais.

A proposta busca proteger o dinheiro do povo, assegurando que eventos aconteçam com bom senso, planejamento e respeito à realidade financeira do Estado.

Desse modo, pela importância e urgência da matéria é que peço aos Ilustres Pares a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 2026.



Ziza Carvalho

Deputado Estadual - MDB